



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

O Direito à terra no Brasil: rememorando os sentidos da colonização

Land Rights in Brazil: Recalling the Meanings of Colonization

SANTOS, Karin Santana¹

VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves²

RESUMO: O presente artigo visa realizar uma análise acerca da política fundiária brasileira partindo do período Republicano. Para tal, será realizada uma pesquisa qualitativa, por meio de revisão e bibliográfica, tomar-se-á como base documental o Estatuto de Terra, a fim de defender o posicionamento de que a política fundiária é o cerne da estruturação de pactos pelo alto que dificultaram conjuntamente a materialização do direito à terra no cenário brasileiro. Nessa senda a Constituição Federal de (1891) foi um dos principais dispositivos jurídicos- normativos de dominação dos grupos oligárquicos sobre o efetivo conjunto da sociedade, dotando de capacidade ideológica as oligarquias regionais que atuavam a fim de manter e reproduzir o *seu status quo*, o que implicava diretamente na manutenção e reprodução de determinados padrões de produção, engendrando a reiteração de um “caráter essencialmente agrícola” da economia brasileira, que se dispunha como fonte essencial à serviço do processo de acumulação nos grandes blocos hegemônicos.

Palavras-chave: Direito à terra, Política Fundiária, República.

ABSTRACT: This article aims to analyze Brazilian land policy from the Republican period onward. To this end, qualitative research will be conducted through bibliographical review, using the Land Statute as a documentary basis. This paper argues that land policy is at the heart of the structuring of agreements from above that have temporarily hindered the realization of land rights in Brazil. In this regard, the Federal Constitution of 1891 was one of the main legal and normative mechanisms for the domination of oligarchic groups over society as a whole, empowering regional oligarchies to maintain and reproduce their status quo. This directly implied the maintenance and reproduction of certain production patterns, engendering the reiteration of an "essentially agricultural character" of the Brazilian economy, which served as an essential source of wealth for the accumulation process within the large

¹ **Autora**, Doutoranda em Educação (Unesp), Estudante – Bacharelado em Direito (Faculdades Reges Osvaldo Cruz). Email: karin.santana@unesp.br

² **Co- autora**. Mestre em Direito. Docente no curso de Direito da Faculdade Reges Osvaldo Cruz. Email: anacarolvalenca@hotmail.com



hegemonic blocs.

Keywords: Land Rights, Land Policy, Republic.

INTRODUÇÃO

A questão da reforma agrária, a consolidação de políticas públicas em prol da consolidação do direito à terra, bem como o cumprimento de sua função social, em termos de Brasil ainda é algo que se encontra longe de ser efetivamente aplicável, estendendo-se como um direito fundamental a todos os cidadãos, advindo daí a necessidade de refletir sobre os limites e possibilidades no que concerne a materialização deste direito, bem como os seus condicionantes históricos, sociais e políticos.

O direito à terra encontra sua fundamentação, na proteção do direito de ocupar, utilizar a terra, gozar de seus frutos, seja herdando-a, emprestando ou até mesmo recebendo-a via doação.

Este é um direito que galga sua construção, não sendo diretamente previsto no hall dos direitos humanos, mas encontrando-se proeminente, e sendo discutido com maior profundidade no ramo do direito agrário, o que conduz a necessária consideração de tratar a questão dentro de um viés histórico e jurídico-normativo.

Portanto, neste artigo adotar-se-á o posicionamento de que o direito à terra compõe um constructo histórico de lutas, conflitos, uma realidade complexa e desafiadora, marcada por embates que regulam os direitos e, respectivamente, as obrigações para que haja promoção de políticas agrícolas.

Não obstante, considera-se para fins deste que o direito à terra está de forma intrínseca ligado aos direitos humanos, uma vez que retrata além do acesso, a função social da terra, que consiste no fornecer a moradia, alimentação, saúde e bem-estar social, segurança, conservação ambiental, e à dignidade humana.

Diante das considerações supramencionadas, os autores basais, bem como a constituição metodológica deste texto partem dos pressupostos dos estudos de autores da *intelligentsia brasileira*, citando como principais Caio Prado Júnior (2011)



Florestan Fernandes (2008), Werneck Sodré (1962), José Murilo de Carvalho (1987).

O objetivo central deste do presente artigo consiste na análise e evolução da questão fundiária no Brasil ao longo do Império e na passagem para a República Velha. Para isso, se lança mão da análise da legislação produzida, bem como e dos debates governamentais e estudos dos autores acima indicados. O presente artigo está dividido em três seções, e considerações finais.

Na primeira seção será realizada uma digressão ao período republicano, discutindo-se preliminarmente a questão do direito à terra girava em torno do que Florestan Fernandes denomina de pactos pelo alto, mantendo-se viva sempre a mesma estrutura e interesses sociais dominantes.

Após, será discutida a questão do acesso à terra levando em consideração as diretrizes norteadoras do Estatuto da Terra. Por fim, pontos sobre reforma agrária, e sua inconclusão ditarão a tônica da tese que firmamos, que mesmo ocorrendo alguns avanços a questão do direito à terra, ratifica os ares dos sentidos da colonização.

DESENVOLVIMENTO

A primeira República, também conhecida como República Velha, no bojo histórico foi um período que se consolidou de meados de 1889 a 1930. O período é inaugurado com a posse de Deodoro da Fonseca e de 1889 a 1894 vigorou a chamada República da Espada.

Embrionariamente, no período republicano o Brasil experimentou um pequeno avanço em termos de industrialização, surgindo assim, a classe operária, acrescida de uma crescente a desigualdade social, o que motivou o levante de muitas revoltas.

Neste período houve a consolidação dos domínios políticos que giravam basicamente em torno de um acordo tácito mantido entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais. Além da política mencionada, se dilatou nestes meandros a política dos governadores, que na figura de Campos Sales se consagra, pois foi este um dos principais nomes no que concerne à estruturação da política brasileira.

Já em se tratando da chamada *política do café com leite*, predominava-se



uma alternância de poderes presidenciais entre políticos de São Paulo (produtores de café) e de Minas (produtores de leite).

Frente a isso, houve na formação social e política brasileira momentos e correntes distintas, como o mandonismo, no qual o poder era exercido por determinadas pessoas, no caso os grandes proprietários. O coronelismo, que pleiteava o voto de cabresto, e o clientelismo, baseado na troca de favores.

Hegemonicamente, os constructos e bases dominantes advinham de uma oligarquia rural e do grande latifúndio. Logo, qualquer possibilidade de uma Revolução, ocorreria *à la brasileira*, em que sujeitos se unem em prol da manutenção do *status quo*, considerando apenas os interesses de uma minoria, bombardeando e minando a participação e as possibilidades da massa trabalhadora na tomada de decisões, inviabilizando uma revolução política imbuída de ideais democráticos.

Nesse sentido autores do campo das Ciências Sociais como Florestan Fernandes (2008), por exemplo, explicita que o desenvolvimento da República era condicionado a manutenção de ordem na qual se predominava, e ainda se predomina; de forma distinta o que ele define como “pactos pelo alto”, ou seja, não se ensejou uma ruptura com os arquétipos e os fios que teceram a trama da velha oligarquia por isso, vivemos desde a mais tenra gênese formativa de nosso país em uma espécie de circuito fechado, no qual sempre se rememora um passado que não deixa de ser atual.

Isso ocorre em termos políticos, econômicos e financeiros, e até mesmo constitucionais. Enquanto a constituição de 1891 vigorou era naturalizado a predominância do Poder Executivo que com frequência e à revelia decretava Estado de Sítio.

É de se notar também as várias intervenções federais em âmbito dos Estados, sendo estas decretadas não só em situações de efetiva crise do pacto federativo, mas, como medida para asfixiar, conter possíveis movimentos de oposição ao governo. Nesse sentido, cabe ponderar que mesmo em tais condições:

O Poder Judiciário, que fora formalmente fortalecido pela Constituição de 1891, com a instituição do controle de constitucionalidade das leis, muitas vezes não quis, outras não pôde controlar os abusos do Executivo. Apesar



de alguns episódios pontuais de resistência, o Supremo Tribunal Federal foi, em geral, bastante dócil diante dos desmandos dos governantes de plantão. (NETTO, e SARMENTO, 2012, p.89-90)

Ainda na mesma toada, obras como a de Werneck Sodré (1962) enfatizam que a Primeira República é interpretada como um período marcado por um sistema de dominação, que tinha como elemento basal o latifúndio, comportando três fases, primeira a da implantação, qualificada pelo predomínio do poder da classe média, assim como a ação, atuação e intervenção dos militares. Segunda, a fase da consolidação, que é plenamente controlada pelas oligarquias latifundiárias.

Não obstante, o movimento que pôs fim, ratificando o declínio da República é marcado tanto pela expansão da burguesia industrial e da classe média quanto pela disputa desses setores pelo controle do poder. Fases estas que se imbricavam e debatiam com os pressupostos e os poderes Judiciários e Executivos daquele dado momento.

Logo, ganha vulto no país a questão social, ocorrendo o aumento da força política dos trabalhadores nas cidades, que passaram a se organizar e a reivindicar seus direitos. Porém, em 1929, se alastra uma crise econômica mundial, que tem como marco inicial a quebra da Bolsa de Nova Iorque, que em linhas gerais atingiu em cheio o país, engendrando uma crise meneada pelo desemprego e enorme recessão.

Esses foram alguns dos traços do pano de fundo dos acontecimentos de 1930, que findariam a República Velha. O estopim da Revolução de 1930 foi a sucessão do Presidente Washington Luís. Seguindo a lógica da política dos governadores, caberia ao estado de Minas Gerais indicar o próximo Presidente. Entretanto, o acordo foi rompido por Washington Luís, que lançou o paulista Júlio Prestes como seu candidato.

Este movimento que pôs fim ao modelo político vigente desencadeou, junto ao descontentamento popular a Revolução de 1930, que representaria o conflito entre os setores urbano-industrial e agrário-exportador, traduzido na luta entre a burguesia e o latifúndio.

É importante ressaltar que essa interpretação possui uma relação estreita e



tênue com um modelo mais amplo de análise interpretativa da realidade brasileira, esta realidade defendida pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e, também em certa medida, pelo movimento nacionalista, dos anos 1950, que tinha como escopo principal, a percepção da existência de dois setores socioeconômicos, o pré-capitalista e o urbano-capitalista.

O primeiro esforço interpretativo gira em torno da formação de um pré-capitalismo, sendo este manifesto no campo do latifúndio, predominando as relações de tipo semifeudal. Em contrapartida, e em posição antagônica o modo pré-capitalista, se sobrepõe uma composição heterogênea desempenhando de acordo com Fausto (1970) um papel de vanguarda das reivindicações burguesas, uma vez que seu horizonte ideológico, não raro, identificava-se com os das oligarquias.

O mesmo autor defende que mesmo com os novos ares que chegam com a revolução de 1930, não foram processadas mudanças profundas e estruturais na sociedade. Diante disso, cabe a necessidade precípua de pensar na possibilidade de caracterizar esta fase como resultado de conflitos intraoligárquicos, que foram fortalecidos por movimentos militares dissidentes, que tinham como objetivo golpear a hegemonia da burguesia cafeeira. E é em virtude da incapacidade das demais frações de classe para assumir o poder de maneira exclusiva, e com o colapso político da burguesia do café, que se abre um vazio de poder.

Isso fica evidente no livro de José Murilo de Carvalho *A formação das almas*, neste o autor delinea o pensamento de que o imaginário da República, com suas simbologias, e correntes de pensamento, travou uma batalha ardil em prol da formação da afirmação de uma nova forma de poder em *status nascendi*. E nesta muitos assistiram essa construção bestializados, atônitos ao que ocorria, isso inclui o campo da terra, e da propriedade.

Em se tratando da questão da propriedade, da posse da terra, o monopólio no Brasil, tem nas Capitâneas Hereditárias, o pressuposto central. Elas eram fruto de doação, realizada pelo então Rei Dom João III a nobres de sua confiança. O país, por meio das Capitâneas, foi dividido em 15 (quinze) extensões de terra, e posteriormente, elas tornaram-se propriedades pertencentes a fidalgos



portugueses.

A questão da terra, da propriedade, foi então, uma construção desigual, e nesta seara formou-se a estrutura fundiária brasileira. Fato é que mesmo após séculos de colonização, mesmo com diversos discursos que visam a diminuição das desigualdades, distribuição de renda e reforma agrária não se concretizaram. Os latifúndios continuam sendo predominantes, a agricultura familiar resiste em meio aos grandes blocos.

De acordo com Coggiola (2007) o sistema colonial de distribuição de terras foi o responsável por dar o pontapé inicial para a formação do latifúndio, desfavorecendo a pequena propriedade. Sendo o sistema de concessão de terras abolido após a independência do Brasil em 1822, e revogada a legislação portuguesa, que passou a não mais estender-se sobre as terras do Brasil, há por volta de 1850 a criação da Lei de Terras.

A Lei de Terras³ é resultado dos impulsos ingleses para efetivar a abolição da escravidão brasileira, substituindo esta pelo assalariamento. Imbuído por ideais da Revolução Francesa, preceitos como liberdade e igualdade, passaram a ser propagados, e, respectivamente, assimilados pelo capitalismo que galgava seus primeiros passos.

Acerca disso, a referida Lei, e o Estatuto da Terra exprimem que:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

³ Ao mesmo a Lei possibilitava a qualquer indivíduo, sem considerar nacionalidade a a posse da terra, e ao estabelecer a compra, como a, fomentava os interesses de uma minoria, impossibilitando o acesso aos lotes pela maioria dos lavradores. Nesse ponto, a nova legislação fundiária definia o perfil dos novos imigrantes como os desejados pelos governantes e pela elite agrária. Além disso, a Lei incentivava a colonização, a fim de acabar com a ocupação de terras mediante posses ou doações, ampliando as possibilidades de usar como capital humano os trabalhadores para a lavoura agroexportadora.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

§ 2º É dever do Poder Público:

a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;

b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a seu racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho. (BRASIL, 1954.)

Considerando que a exploração por parte do capital, exige, necessariamente, a exploração da força de trabalho, seu desenvolvimento estava então condicionado a uma relação na qual era imprescindível a liberdade do indivíduo humano que venderia sua força de trabalho em troca de um salário, ou seja, ele por meio do trabalho produziria valores de uso, que seriam consubstanciados em valores de troca, apropriados pelo mercado, algo bem exposto por Marx (2012) em *O Capital*, mais especificamente no capítulo (cinco).

Sendo assim, era preciso forjar homens livres para produzir e para consumir, neste sentido é criada a Lei de Terras no Brasil, com o indicativo de que “qualquer cidadão brasileiro poderia se transformar em proprietário privado de terras”.

Para que isso se tornasse viável era preciso devotar ainda a coroa um determinado valor para obtenção de tal ordem. O que deixa evidente, que apenas quem possui bens, posses poderia ter acesso a este aspecto legal.

Logo, apenas quem possuía poder aquisitivo, tinha a possibilidade de comprar, e ampliar suas terras. Algo, equidistante do que seria uma revolução, ou no mínimo a gênese de uma reforma agrária.

Sobre isso, Lanza (2017, p. 11) esclarece que:

Diversos políticos, ao longo do XIX, tentaram propor políticas mais abertas de democratização da terra. Um exemplo foi Joaquim Nabuco, que em 1884 defendia a reforma agrária. Da mesma forma, André Rebouças, com sua política de democracia social propunha a expropriação de grandes porções de terras não utilizadas nas fazendas e terras situadas junto às ferrovias e rios navegáveis a fim de destiná-las à colonização. Parece que essa ameaça de reforma uniu os fazendeiros no apoio à desestruturação do antigo regime político em 1889. O fracasso final desses esforços de mudanças na situação



territorial do país é um exemplo da dificuldade de se realizar verdadeiras reformas dentro de um sistema político dominado pela elite latifundiária agroexportadora. Tais dificuldades se estenderam durante a República Velha.

“A Lei nº 601, de 1850, foi então o batistério do latifúndio no Brasil. Ela regulamenta e consolida o modelo da grande propriedade rural, que é a base legal, até os dias atuais, para a estrutura injusta da propriedade de terras no Brasil” (STEDILE, 2012, p. 25).

A questão agrária no Brasil, a terra entre os períodos de 1850 e 1930, se dá em torno da consolidação do latifúndio brasileiro. Os anos de 1930 foram no campo brasileiro impulsionados pela industrialização, que como dito, se deu em estado embrionário. Com o governo de Getúlio, boa parte da população saiu dos campos para os centros urbanos, porém retornavam desiludidos com as promessas de avanço e busca de melhores condições financeiras.

Destarte, o que se nota é que em países de capitalismo dependente a Lei de Terras de 1850 foi uma solução encontrada pela elite para manter inalterada a estrutura agrária. Segundo Martins (1997):

Em meados do século XIX o Brasil teve um primeiro momento propício para a realização da reforma agrária, mas é claro que isso não interessava às elites brasileiras e, muito pelo contrário, elas queriam ter trabalhadores sem-terra para trabalharem nas lavouras de café. Nesse sentido, o Brasil fez o contrário dos Estados Unidos que abriu as terras da fronteira do Oeste para livre acesso aos colonos que quisessem ocupá-la, mediante uma supervisão do governo. “Essa foi a reforma agrária americana, que assegurou a transformação do Oeste num dos grandes celeiros mundiais de alimentos, inicialmente com a agricultura familiar” (MARTINS, 1997, p.14).

Nas considerações de Fernandes (1999) a questão da terra e da propriedade, continuou inalterada em termos Brasil, poucos foram os avanços, no que tange a concentração latifundiária, uma vez que, os camponeses, homens livres, trabalhavam na “derrubada das matas, plantavam nestas terras até a formação das fazendas, e depois eram expropriados. Aos que resistiam na terra, o poder do coronel era explicitado pela perseguição e morte” (FERNANDES, 199, p. 85).



Por isso a incidência de inúmeras revoltas, como a Guerra de Canudos, Guerra do Contestado. O fato é que a estrutura fundiária se mantém quase que inalterada. É dessa maneira, em meados do século XIX, que se gerou a questão agrária brasileira, pois, segundo Martins (1997, p. 12), surge a questão agrária quando a propriedade da terra, ao invés de ser atenuada para viabilizar o livre fluxo e reprodução do capital, é enrijecida para viabilizar a “sujeição do trabalhador livre ao capital proprietário de terra. Ela se torna instrumento da criação artificial de um exército de reserva, necessário para assegurar a exploração da força de trabalho e a acumulação”.

A luta pela terra em ares republicanos sempre foi um embate constante dos camponeses contra o latifúndio. Quando se fala em terras, posse, propriedade, é preciso considerar a incidência de inúmeras vertentes, a Constituição de 1891, trouxe à tona discussões sobre a exploração de propriedade de recursos minerais, jazidas, estabelecendo o regime de acessão para a exploração industrial dos recursos minerais, “vinculando a propriedade das minas e jazidas à propriedade da terra. Retirava-se, assim, “do patrimônio do Estado às minas, para incorporá-las ao domínio do superficiário” (NOGUEIRA, 1997, p. 57), o que marcava uma alteração radical do regime de minas vigente desde a colonização.

A regulamentação da exploração das jazidas minerais é um bom exemplo da historicidade que permeia o conceito de propriedade em suas múltiplas dimensões, isso, levando em consideração uma etapa específica da história da formação do capitalismo no Brasil.

Realizando uma digressão, a década de 1920 na historiografia foi marcada pela propagação e aplicação de legislações referentes à terra, uma vez que foram contempladas questões, como: a colonização, a partilha e a revalidação de terras públicas e privadas.

É o momento em que se tenta colocar em prática o projeto republicano de diversificação econômica, onde o desenvolvimento do capitalismo parte da congregação da “agricultura, da pecuária, da indústria e do comércio, cuja fonte de recursos é proveniente da crescente valorização da terra e do aumento do volume de transações em torno de sua mercantilização” (ARAÚJO, 2003, p. 213)



A terra, a propriedade em geral, foi um elemento ativo da força econômica e, apesar de não haver no republicanismo o que Florestan Fernandes chama de transição sem rupturas ocorreu redimensionamento e ao mesmo tempo a manutenção nas relações de poder, que continuavam como dantes, imbuídas por interesses políticos e econômicos, de barganhas e favores políticos

Diante do exposto, o período que vai de 1889 a 1930 se caracterizou pela constituição de uma economia de base capitalista, “com uma agricultura mercantil de alimentos e de matérias-primas destinadas ao abastecimento do mercado pelas indústrias de bens de consumo que iam se instalando no País”. (MACHADO, 2012, p. 87).

Sendo assim, parafraseando Caio Prado Júnior, frente a esta transição sem rupturas com os antigos regimes é que temos o déjà Vu de estar a todo o momento rememorando os sentidos da colonização, isso mesmo em um regime republicanos, frente a um estado democrático de direito. Pela lógica “caiopradiana”, nos traços e *sentidos da colonização brasileira*, o que se produz servirá para reproduzir e reforçar externamente a dependência do país. Sem mais, Caio Prado (1978) no livro “*Revolução Brasileira e a questão agrária no Brasil*” diz:

deixamos de ser, em nossos dias, o engenho e a ‘casa grande e senzala’ do passado, para nos tornarmos a empresa, a usina, o palacete e o arranha-céu; mas também o cortiço, à favela, o mocambo, o pau-a-pique [...] O sistema colonial brasileiro se perpetuou e continua muito semelhante [...] Somos hoje o que nós éramos ontem (PRADO JR., 2011, p. 239-240).

Caio Prado Jr. foi pioneiro ao encontrar sentido histórico na formação social das colônias, e em suas evoluções, a citação acima denota um sentido de continuidade, pode-se conjecturar que não houve ainda uma ruptura com as antigas bases, pois, a olhos nus, percebe-se a perpetuação da lógica dos antigos sistemas se processando.

Por isso, para Caio Prado “somos hoje o que nós éramos ontem”, um país que carece de uma reestruturação, uma transformação real e radical que exige, necessariamente, a defesa de uma nação que deve contar com a integração e



unificação das massas, abrindo espaço para uma revolução dos “de baixo”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando como ponto de partida o marco da Primeira República, hegemonicamente, as bases dominantes advindas das oligarquias rurais e do grande latifúndio e seus respectivos pactos, impediam qualquer possibilidade de uma revolução, e distribuição equitativa de direitos, e no caso enrudeciam o direito à terra por parte das minorias.

Pode-se perceber tal consideração até mesmo no veio literário, a título de exemplificação *Tocaia Grande* de Jorge de Amado demarca a lógica e a possibilidade de os grandes proprietários de terra aumentarem seus apossamentos, uma vez que, com a Lei de Terras abriram-se novas oportunidades, porém, estas não atendiam às necessidades de pequenos posseiros, que não possuíam os recursos financeiros, e tão pouco instrução para visar a regulamentação de suas terras.

Em se tratando da conjuntura brasileira, o sistema colonial que visava distribuição de terras, foi o grande responsável por dar o pontapé inicial para a formação do latifúndio, deixando em desvantagem a pequena propriedade, o que analogamente, aduz as considerações de que vivenciamos secularmente o rememoração dos sentidos da colonização, uma vez que não houve uma real ruptura com os antigos arquétipos preconizados por meios dos pactos firmados entre as velhas oligarquias.

Com a Proclamação da República, as mudanças que ocorreram no âmbito da superestrutura jurídica representaram uma conquista para a burguesia agroexportadora, proporcionando às oligarquias regionais a capacidade que outrora lhe era regulada para submeter o conjunto das decisões políticas aos seus interesses de classe, impondo e materializando a ideologia de que há no seio brasileiro “vocaçãõ agrícola” da economia e da sociedade. Estes são desdobramentos que não se distanciam da percepção de uma vocação de fato agrícola, uma vez que o desenvolvimento está condicionado a uma ligação de dependência perante os grandes blocos hegemônicos, que inferem, tendenciosamente nas políticas públicas,



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

destinação de recursos, desenvolvimento de pesquisas.

De fato, obteve-se algumas conquistas, em tese, houve a possibilidade de oferecer aos pequenos proprietários condições de objetivarem o direito à terra, vivenciou-se em linhas gerais uma transição, mas, esta transição ocorreu sem rupturas com os antigos regimes, o que inviabiliza uma reforma agrária de fato.

E é por isso que se experiencia aquele déjà Vu de estar a todo o momento rememorando os sentidos da colonização, o que deixa candente que há pela frente um longo caminho para que se efetive o direito a terra, cumprindo esta sua função social, servindo não apenas aos interesses dos grandes proprietários, mas estende-se às pequenas e medias famílias este direito.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, J. M. (1987). **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras.

FAUSTO, Boris (org.) **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: Difel, 1986.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

_____. **Pequenos ensaios de história da República: 1889-1945**. São Paulo: Cebrap, 1972.

_____(Org.). **O Brasil republicano**. São Paulo: Difel, 1975/1981. Coleção História Geral da Civilização Brasileira, 8 e 9.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Brasil : 500 anos de luta pela terra. In: **Revista Cultura e Vozes**.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica**. São Paulo: Globo, 2004.

LANZA, André Luiz, **Política fundiária no Brasil e em São Paulo: do Império à República Velha, apontamentos iniciais**. Disponível em: <https://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/40%20Pol%C3%ADtica%20fu>



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

[ndi%C3%A1ria%20no%20Brasil%20e%20em%20S%C3%A3o%20Paulo%20do%20Imp%C3%A9rio%20%C3%A0%20Rep%C3%BAblica%20Velha,%20apontamentos%20iniciais.pdf](#)

MACHADO, Ironita P. **Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890 - 1930**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de Oliveira. **Aspectos do domínio mineral e as diretrizes constitucionais do setor**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 1997.

PRADRO Júnior, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADRO Júnior, Caio. **Evolução Política do Brasil: e outros estudos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A Revolução Brasileira e a questão agrária**. São Paulo: Companhia das letras, 2012.